

M.I.C. Nº 7.924-61

*Aumento de capital no Brasil
Firemen's Insurance Company
of Newark*

Eu, Vicente João Campos, Tradutor Público Juramentado desta praça do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dos idiomas francês, inglês e espanhol, certifico que me foi apresentado um documento em inglês, a fim de ser traduzido para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício, na forma abaixo:

CERTIDÃO

Na Cidade de Newark, Condado de Essex, e Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América, perante mim, Raymond H. Ullrich, Tabelião Público, e na presença das testemunhas legais que esta subscrevem e cujos nomes vão adiante mencionados, compareceram em pessoa Nathan H. Wentworth e Edwin P. Netcher, ambos maiores e cidadãos dos Estados Unidos da América, residentes o primeiro em Short Hills e o segundo em Maplewood, no Estado de Nova Jersey, que comparecem a este ato em nome, por designação, e na qualidade de Presidente e Secretário, respectivamente, da Firemen's Insurance Company of Newark, Nova Jersey, Sociedade devidamente constituída na conformidade das Leis do Estado de Nova Jersey, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil oitocentos e cinquenta e cinco. A organização da mencionada sociedade está comprovada por uma cópia da Certidão de Constituição que me foi exibida neste ato, certificada pelo Secretário de Estado do Estado de Nova Jersey como sendo uma cópia fiel e integral do original, e pela qual se verifica, outrossim, que essa sociedade está operando na conformidade e em virtude das Leis do Estado de Nova Jersey, com sede na Cidade de Newark. Pelos Estatutos da Sociedade que me foram exibidos pelos comparecentes se verifica que a direção e administração da sociedade estão a cargo da Diretoria e que esta, em reunião devidamente convocada e realizada aos sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta, na qual havia o necessário *quorum* legal, aprovou por unanimidade a seguinte deliberação:

Fica deliberado que o Diretor-Presidente, o Presidente ou um dos Vice-Presidentes, conjuntamente com um Secretário ou com um Subsecretário, ou com o Tesoureiro ou com um Tesoureiro-Adjunto desta Companhia, sejam, como de fato o são pela presente, autorizados a firmar todos e quaisquer documentos e instrumentos que habilitem a Companhia a operar em qualquer Estado dos Estados Unidos da América ou em qualquer Território ou Possessão dos mesmos, ou em qualquer país fora dos Estados Unidos da América; bem como a nomear os gerentes, procuradores e agentes que forem necessários às operações da Companhia nesses Territórios, Possessões ou Países; a firmar e assinar todos e quaisquer pa-

péis relacionados com o cumprimento das exigências dos referidos Estados, Territórios ou Governos para concessão de autorização para operar nos mesmos; e a assumir quaisquer compromissos ou realizar acordos com Bancos, Sociedades, firmas ou pessoas, visando a obter empréstimos em dinheiro ou títulos para a constituição de depósitos em garantia ou de reservas de riscos não expirados, ou de sinistros a liquidar, relativamente às operações da Companhia em qualquer Estado, Território, Possessão, ou País onde tais depósitos ou reservas sejam necessários para as operações da Companhia; e a cumprir todas as exigências ou regulamentos de qualquer Estado ou País onde a Companhia opere, ou, quando a Companhia já se ache habilitada a operar nos mesmos, a firmar os papéis, documentos ou outros instrumentos que sejam ou se tornem necessários para a sua permanência nos mesmos; bem como a firmar os papéis, documentos e instrumentos que forem necessários para a Companhia encerrar operações em qualquer Estado dos Estados Unidos da América, seus Territórios ou Possessões, ou em qualquer outro país; e, com relação aos fins acima, a designar terceiros, a serem por eles aprovados, para assinarem contratos de empréstimos em dinheiro ou títulos, contraídos para a constituição de depósitos em garantia ou de reservas de riscos não expirados, ou de sinistros a liquidar, relativamente às operações da Companhia no exterior".

Os comparecentes declaram que fazendo uso da autoridade que lhes foi conferida pela deliberação acima, decidiram manter a Sucursal na Cidade do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, e requerer às autoridades brasileiras autorização para a sociedade continuar operando na-quele país; outrossim, que ainda fazendo uso da autoridade a eles conferida pela Diretoria, destinaram uma importância adicional de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) do capital da sociedade às suas operações na República dos Estados Unidos do Brasil.

Os comparecentes declararam mais que firmam o presente instrumento para servir de prova da sua decisão de atribuir o capital adicional conforme parágrafo anterior e para que seja anexado à petição a ser feita às autoridades brasileiras para autorização do aumento do capital da Sociedade para as suas operações nos Estados Unidos do Brasil para quinze milhões de cruzeiros..... (Cr\$ 15.000.000,00).

Lido o presente instrumento aos comparecentes, ratificaram o seu conteúdo e na presença das testemunhas Florence N. Delaney e Dorothy M. Foster, ambas maiores e residentes, respectivamente, em North Arlington e Newark, no Estado de Nova Jersey.

O assinaram no Condado de Essex, Estado de Nova Jersey, aos 19 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um, do que tudo dou fé (Assinado). — *N. H. Wentworth*, Presidente. Firemen's Insurance Company of Newark, Nova Jersey. — *E. F. Nelschert*, Secretário. Firemen's Insurance Company of Newark, Nova Jersey. Testemunhas: (Assinado). — *Florence N. Delaney*. — *Dorothy M. Foster*. (Assinado). — *Raymond H. Ulrich*, Tabelião Público de Nova Jersey. Meu mandato termina a 15 de março de 1965.

(Está aposto em relevo o selo do referido Tabelião Público).

(Grampeado ao documento está um formulário com os seguintes dizeres: Estado de Nova Jersey, Condado de Essex.

Eu, Nicholas V. Caputo, Escrivão do Condado de Essex, e bem assim Escrivão da Corte Distrital de Essex (a qual é um Tribunal de Registro do referido Condado, com o seu selo legal), certifico que Raymond H. Ulrich, cuja assinatura está aposta e certidão de confirmação, prova ou

declaração juramentada anexa, era na forma em que tomou por termo a referida confirmação, prova ou declaração juramentada, um Tabelião Público, devidamente comissionado e juramentado, residente no referido Estado, e nessa qualidade de Tabelião Público era um funcionário daquele Estado devidamente autorizado pelas suas leis e tomar por termo e certificar as mesmas, bem como tomar por termo e certificar a prova e confirmação de escrituras de transmissão de terras, arrendamentos ou heranças, e de outros instrumentos públicos a serem registrados naquele Estado; que a referida confirmação está firmada na devida forma e tomada por termo na conformidade das leis daquele Estado; e que inteira fé e crédito podem e devem ser dados nos seus atos oficiais; e certifico, outrossim, que conheço a sua letra e estou convicto de que a assinatura aposta à certidão anexa é a sua assinatura autêntica.

E certifico mais que as leis deste Estado não exigem que a impressão do selo do referido Tabelião Público seja arquivada em meu cartório.

Em testemunho do que apus a presente a minha assinatura e lhe afixei o meu selo oficial aos vinte dias do mês de junho do A.D. de 1961. (Assinado). — *Nicholas V. Caputo*, Escrivão.

(Está aposto em relevo o selo das Armas do Estado de Nova Jersey).

(Segue-se o reconhecimento da assinatura de Nicholas V. Caputo pelo Cônsul-Geral do Brasil em Nova York, Sr. D. A. de Vasconcellos, e o reconhecimento da assinatura deste pela Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores).

Por tradução conforme.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1961. — *Vicente João de Figueiredo Campos*, Tradutor Público Juramentado.

(Nº 1.051 - 9-1-62 - Cr\$ 8.640,00).